

LEI Nº 3.139, de 03 de março de 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI 2.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 2º e 3º da Lei nº 2.162, de 11 de Dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será composto pelos seguintes membros:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da SEDEMA;**
- b) 01 (um) da Defesa Civil;**
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;**
- d) 01 (um) da Secretaria de Saúde.**

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Federal/Estadual atuantes no Município de Ibirama, sendo:

- a) 01 (um) do ICMBio;**
- b) 01 (um) da EPAGRI;**
- c) 01 (um) da UDESC – Engenharia Sanitária e Ambiental.**

III – 06 (seis) representantes de usuários, sendo:

- a) 03 (três) de associações comunitárias e/ou de moradores;**
- b) 03 (três) dos pequenos produtores rurais ou de suas entidades.**

IV – 01 (um) representante de organização não governamental, sendo:

- a) 01 (um) de ONGs com atividade fim.**

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros será regulamentada por Decreto do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 3º Cada entidade indicará seu representante titular e o respectivo suplente.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 6º Declarado extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Presidente e o Secretário do CONDEMA serão escolhidos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.162, de 11 de Dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 03 de março de 2015.

OSVALDO TADEU BELTRAMINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças